



JUSTIÇA FEDERAL
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO Nº 00017/2016

20/09/2016

Dispõe sobre o Comitê Gestor Regional para implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe no âmbito da 5ª Região e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições regimentais, tendo em vista o decidido na sessão do dia 14 de setembro de 2016, e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, e na Resolução n. 202, de 29 de agosto de 2012, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho da Justiça Federal em sessão realizada no dia 9 de dezembro de 2013, nos autos do Processo CJF-ADM-2012/00468;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das medidas destinadas à efetiva implantação do PJe,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, no âmbito da 5ª Região, o Comitê Gestor Regional de Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, composto pelos seguintes membros:

- I – um desembargador federal, escolhido pelo Conselho de Administração, que funcionará como Coordenador;
- II – por dois juízes federais, escolhidos pelo Presidente, que funcionarão como Coordenadores Adjuntos;
- III – pelo diretor da Secretaria Judiciária do Tribunal;
- IV – pelo diretor da Subsecretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal;
- V – pelo diretor de uma das Turmas do Tribunal, escolhido pelo Presidente;
- VI – por dois diretores de secretaria de vara federal, escolhidos pelo Presidente;
- VII – por um representante do Ministério Público Federal;
- VIII – por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- IX – por um representante da Advocacia-Geral da União;
- X – por um representante da Defensoria Pública da União.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto representarão a 5ª Região junto ao Comitê Gestor do PJe instituído pela Resolução CJF n. 202, de 29 de agosto de 2012.

§ 2º Os membros indicados nos incisos I, II e VI não terão suplentes.

§ 3º Os diretores indicados nos incisos III, IV e V terão como suplentes os respectivos substitutos no cargos.

§ 4º As entidades externas designarão suplentes para os representantes indicados nos incisos VII a X.

Art. 2º São atribuições do Comitê Gestor Regional de Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe:

- I – propor a edição de normas que venham a ser necessárias à implantação do sistema;
- II – monitorar e avaliar periodicamente os resultados obtidos durante a fase de implantação quanto à qualidade e eficiência do sistema, com vistas ao seu aperfeiçoamento e à correção de eventuais falhas;
- III – definir os parâmetros a serem configurados no PJe;
- IV – coordenar e monitorar a estrutura de atendimento ao usuário em 1º e 2º níveis;
- V – coordenar as ações de treinamento necessárias à implantação do PJe;
- VI – articular-se tecnicamente com os órgãos e instituições externas com o objetivo de adequar o funcionamento do PJe às respectivas necessidades;
- VII – submeter ao Comitê Gestor do PJe, instituído pela Resolução CJF n. 202, de 29 de agosto de 2012, demandas de melhorias do Sistema e outros assuntos que necessitem de aprovação em âmbito nacional;
- VIII - avaliar a versão nacional e apontar as melhorias e condições necessárias à implantação do sistema;
- IX – apresentar à Presidência proposta de plano de implantação regional e submetê-lo ao Comitê Gestor do PJe da Justiça Federal;
- X – acompanhar a execução orçamentária do projeto de implantação e solicitar os recursos necessários;
- XI – propor a aplicação de sanções contratuais e legais às empresas contratadas pelo Tribunal para prestar serviços de manutenção e desenvolvimento do PJe;
- XII – adotar outras medidas relacionadas ao gerenciamento da implantação do PJe no âmbito da região.

Art. 3º A implantação do PJe far-se-á em etapas, de forma que a ampliação da sua utilização ocorra gradualmente, facilitando o monitoramento da evolução do desempenho do sistema.

Parágrafo único. A expansão do uso do PJe nas unidades jurisdicionais de primeiro grau será determinada por portaria do Diretor do Foro da Seção Judiciária, que dependerá de prévia autorização do Coordenador do Comitê Gestor Regional de Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Art. 4º O Coordenador do Comitê poderá convocar magistrados e servidores para colaborarem com as atividades de implantação do PJe.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA
PRESIDENTE